



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 189/2018

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre autorização a alteração da redação do caput do artigo 46, do artigo 50, revoga expressamente o artigo 47 da Lei nº 11.230, de 4 de dezembro de 2015, que institui obrigações tributárias, estabelece sanções e outros instrumentos de gestão fiscal relacionados a tributação e a arrecadação dos tributos municipais e dá outras providências.

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se conforme consta na justificativa deste PL: “as alterações na legislação que se pretende efetuar visam corrigir distorções em relação à instituição da Bonificação por Alcance de Metas Tributárias – BAMT, para incluir tal Bonificação, servidores lotados na arrecadação municipal e cujo desempenho coletivo resulte diretamente das metas tributárias definidas no Decreto regulamentador de nº 22.265, de 29 de abril de 2016”, destaca-se que:

Verifica-se que esta Proposição versa sobre direitos de servidores, que se insere no regime jurídico dos mesmos, nesta seara a competência legiferante é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme estabelece a Lei Orgânica, nos termos infra:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

Face a todo o exposto constata-se que esta Proposição encontra guardada no Direito Pátrio; **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

Salienta-se que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:

Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

*§ 1º. Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em **quarenta e cinco dias.** (g.n.)*

É o parecer.

Sorocaba, 28 de junho de 2.018.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica